



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Vara da Comarca de Acreúna/GO



PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Processo: 5505323-45.2019.8.09.0002

Réu: Wilton Rodrigues Brito

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo **Município de Acreúna** em desfavor de **Wilton Rodrigues Brito**.

Segundo consta dos autos, houve a penhora de bem móvel pertencente ao executado (mov. 113), qual seja, do veículo HONDA/BIZ 125, placa NLQ-8111, o qual permaneceu sob a guarda dele, na qualidade de fiel depositário (mov. 128).

Intimado pessoalmente a respeito da penhora e da avaliação (mov. 128), o executado nada disse nos autos.

Dispensada a avaliação do bem (mov. 134), o exequente atribuiu ao veículo o valor de R\$7.904,00 (sete mil novecentos e quatro reais), comprovando o preço médio de mercado através da tabela FIPE.

O exequente requereu a designação do leilão judicial a fim de dar início aos atos expropriatórios.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme narrado, a parte executada quedou-se inerte em se manifestar a respeito da penhora do bem de sua propriedade, conquanto devidamente intimada para tanto (mov. 128).

Assim, sabendo que o débito referente ao presente cumprimento de sentença ainda não foi adimplido, mister o prosseguimento dos atos expropriatórios, com o leilão judicial do veículo penhorado.

Destarte, ante o exposto, **DEFIRO** a realização de leilão judicial, conforme postulado pela parte exequente, a ser realizado por meio eletrônico, na forma do art. 879, II, do Código de Processo Civil

Para tanto, **NOMEIO** a leiloeira Camila Correia Vecchi Aguiar, inscrição nº 057, Endereço profissional na Rua 137 - Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74170/120, fone: 62- 32259697, 999719922, 999979697, e-mail: vecchileiloes@gmail.com, para organizar e realizar o Leilão Judicial (art. 881, § 1º do CPC/15), assumindo no ato de anuência da nomeação os compromissos legais do artigo 884 e seus incisos e 887 do NCPC.

1 – Dia e intervalo:

1.1 – A serem definidos pelo(a) leiloeiro(a), que deverá fazer constar no edital tais informações.

2 – Remuneração:

2.1 – Conforme art. 24 do Decreto-Lei n. 21.981/32 e art. 7º do Decreto n. 236/2016 do CNJ, a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

3 – Preço Vil:

3.1 – Fixo como preço vil o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação (art. 891 do CPC).

4 – Condições de pagamento do bem:

4.1 – O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo exequente, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do CPC;

4.2 – Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do CPC, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8º, do CPC);

4.3 – Nos termos do art. 895, do CPC, defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até trinta (30) prestações mensais e sucessivas, para bens imóveis, e em até seis (6) prestações mensais e sucessivas para bens móveis, mediante hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, e caução idônea, no caso de móvel, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo e improrrogável de três (3) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação ou mandado para entrega será expedida apenas após o último pagamento.

4.4 - Permito ao arrematante o pagamento parcelado, com lance de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias, acrescido de correção monetária no indexador eleito, garantido por hipoteca do próprio bem, nos termos do §1º do artigo 895 do CPC.

4.5 - Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado –, a comissão do leiloeiro deverá ser adimplida imediatamente.

5 – Local e modalidade:

5.1 – Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino que o leilão seja realizado exclusivamente de forma eletrônica, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br.

6 – Venda Direta:

6.1 – Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública;

6.2 – A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final;

6.3 – As propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão.

7 – Providências a cargo da Escrivania:

7.1 – Intimar o leiloeiro para cumprir os encargos de sua responsabilidade;

7.2 – Informada data para realização do leilão, intimar/cientificar o(s) executado(s), por meio de seu advogado, ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 889, caput e I, do CPC);

7.3 – Afixar o edital a ser expedido pelo leiloeiro no átrio do Fórum (art. 887, §3º, do CPC).

8 – Providências a cargo do(a) Leiloeiro(a):

8.1 – Confeccionar o edital de leilão, que deverá conter todos os requisitos previstos no art. 886 do CPC, mais aqueles ora especificados;

8.2 – Publicar o edital na rede mundial de computadores, no sítio virtual www.publicjud.com.br, devendo conter descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada do bem, informando expressamente que o leilão se realizará somente de forma eletrônica (art. 887, §2º, do CPC);

8.3 – Encaminhar a este Juízo a íntegra do edital, independentemente de sua publicação na internet, pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro leilão;

8.4 – Intimar/Cientificar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, o executado, sem prejuízo da intimação pelo Cartório;

8.5 – Intimar/Cientificar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, de acordo com os gravames existentes na matrícula imobiliária, os demais interessados descritos nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (credores hipotecários, Juízos que determinaram o registro de arrestos/penhoras anteriormente averbadas, etc.), por meio de carta registrada com aviso de recebimento, edital, ofício ou outro meio idôneo;

8.6 – Lavrar o auto de arrematação, submetendo-o à apreciação deste Juízo para que seja homologado/assinado, na forma do art. 903 do CPC;

8.7 – Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de propostas;

8.8 – Cumprir o encargo com a estrita observância das providências assinaladas no Código de Processo Civil e demais atos normativos afetos à regulamentação do leilão judicial.

Cumpra-se.

Acreúna/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

THALES PRESTRÊLO VALADARES LEÃO

Juiz de Direito em respondência
(Decreto Judiciário n.º 401/2024)